



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 72, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017
Redenomina a Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 2017, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O inciso V do § 1º do art. 207 da Lei Orgânica de Jundiaí, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 (...)

(...)

§ 1º (...)

(...)

V – instituição de uma Contribuição Facultativa de Turismo, a ser recolhida por meios de hospedagem e paga pelo turista de maneira optativa, por diária de hospedagem no Município, a ser direcionada ao Fundo Municipal de Turismo, com fins à implantação de projetos previstos no Plano de Desenvolvimento Turístico.

(...).” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

A MESA


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente


PAULO SERGIO MARTINS
1º. Secretário


LEANDRO PALMARINI
2º. Secretário